



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Orós
Gabinete da Prefeita

LEI DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - Nº 090/2008, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Atualiza, revoga e altera incisos de artigos e incisos da Lei Orgânica do Município de Orós e dá outras providências, etc.

A **PREFEITA** municipal de Orós, **MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais, e mais o previsto especificamente no artigo 47, inciso I da Lei Orgânica do Município, etc. **A CÂMARA municipal de Orós** APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica integralmente revogado o texto disposto no inciso XII do artigo 118 da Lei Orgânica do Município de Orós, considerando-se, principalmente, tratar-se de benefício de antes existente, e extinto aos servidores públicos nas diversas esferas.

Art. 2º. O inciso XIII do artigo 118 da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

"XIII - servidor que contar tempo igual ou superior ao fixado para a aposentadoria voluntária, terá seus proventos calculados nos termos da legislação federal previdenciária aplicável a matéria e caso.

Art. 3º. O inciso II do artigo 223 da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

"INCISO II - condições plenas de reciclagem e atualização permanentes, com direito a afastamento das atividades docentes, com remuneração reduzida em 30%, e disponibilidade para a concessão, de acordo com a conveniência funcional e financeira da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Fica revogado integralmente o texto contido no inciso IV do artigo 223 da Lei Orgânica do Município, considerando-se, principalmente, que o Município não adotou regime de previdência próprio, e, portanto, não pode legislar sobre matéria previdenciária.

Art. 5º. Fica revogado integralmente o inciso VII do artigo 223 da Lei Orgânica do Município, aplicando-se para a carga horária do magistério, a regra contida no plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos municipais e/ou do Magistério, ou ainda, no Estatuto do Magistério, vigente em Orós.

Art. 6º. Fica revogado integralmente o inciso VIII do artigo 223 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º. Fica revogado integralmente o inciso IX do artigo 223 da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º. A presente lei revoga disposições em contrário, passando a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, em 19 de Dezembro de 2008.


MÁRIA DE FATIMA MACIEL BEZERRA
Prefeita Municipal